



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPPE Nº 003/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE PERNAMBUCO-IPEM E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, VISANDO AO INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADAS À METROLOGIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife, inscrito no CNPJ nº 24.417.065.0001-03, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com a interveniência do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR-CAOPCON**, representado pela sua Coordenadora, **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**, Promotora de Justiça, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, e, do outro lado, o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-IPEM/PE**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.975.589/0001-05, sediada na Avenida Prof. Luiz Freire, nº 900, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50740-540, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **ARY MORAIS ANDRADE NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, com base no Despacho nº 67/2023, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor (CAOPCONS), no processo SEI MPPE: 19.20.0283.0010380/2021-29;

Considerando a competência do IPEM para: I – Executar, no âmbito do Estado de Pernambuco, todos os serviços de registro, aferição, fiscalização, inspeção, controle de qualidade, exame laboratorial, certificação apreensão, guarda, interdição, auto de infração, aplicação de penalidade, julgamento, execução de dívida ativa e outros serviços técnicos, administrativos e operacionais referentes às atividades de Metrologia Legal, Normalização e Qualidade Industrial; II – Promover todas as atividades, dentro de suas competências, atinentes às ações de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, decorrentes de acordo, convênio, contrato, delegações e transferências de programas e atribuições;

Considerando que é função do Ministério Público como instituição permanente do Estado, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a defesa do consumidor, na esfera coletiva, que decorre dos arts. 81 e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de compartilhamento de informações acerca de eventuais irregularidades detectadas pelo IPEM/PE no exercício de suas atribuições;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre o MPPE e IPEM, com o compartilhamento de informações, a fim de assegurar o cumprimento das normas técnicas de produtos e serviços no âmbito do estado de Pernambuco, visando a:

- a) O estreitamento do relacionamento institucional do IPEM e do MPPE, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas aos serviços de metrologia, incluindo registro, aferição, fiscalização, inspeção e controle de qualidade dos produtos e serviços no Estado de Pernambuco, com a finalidade de identificação de problemas do mercado, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais e observadas as regras do sigilo constantes de legislação aplicável;
- b) A ampla cooperação técnica e científica, no âmbito da metrologia, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos das Partes, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum;
- c) Promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor no que tange aos serviços de atribuição do IPEM estimulando a resolução de conflitos de forma amigável e o intercâmbio de informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade do IPEM e subsidiar a atuação do Ministério Público de Pernambuco na defesa do consumidor;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e fiscalização do mercado, a partir do compartilhamento e dados de identificação das demandas registradas no IPEM, vedado o repasse de informações abrigadas por sigilo nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS: Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização, bem como o papel de cada instituição partícipe;
- c) Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

2.1. Cabe ao IPEM:

- a) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à metrologia com foco nas manifestações da área técnica a partir das demandas de informação e reclamação recebidas pelos canais de atendimento do IPEM, com a finalidade precípua de identificação de problemas do mercado de metrologia no âmbito local;
- b) Participar de grupos de trabalho, câmaras e seminários técnicos organizados pelo MPPE em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à metrologia, entre outros previamente acordados;
- c) Desenvolver ações que visem à construção de um canal de informação que agilize o atendimento das demandas oriundas do MPPE;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

d) Encaminhar ao MPPE cópia dos autos de infrações, apreensões de produtos e qualquer constatação de violação das normas de metrologia e do Código de Defesa do Consumidor, após análise pelo jurídico do IPEM/PE firmando o início do processo administrativo;

e) Posicionar-se sobre as providências adotadas para os casos encaminhados à apreciação do IPEM pelo MPPE.

2.2. Cabe ao MPPE:

a) Colaborar com o IPEM na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à metrologia;

b) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à matéria de metrologia, correlacionando os temas mais reclamados no âmbito do MPPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS: As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, em especial na Lei nº 13.709/2018, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

Parágrafo único. Independentemente do disposto no *caput*, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte à outra.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO DO TERMO DE ACORDO: A implementação do presente Termo será avaliada periodicamente, por meio de reuniões, quando necessário, desde previamente pactuadas entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pelas partes, por meio de Termos Aditivos.

Parágrafo único. Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, será considerada como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Eventual denúncia ou rescisão desde Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS: O presente Acordo é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer das partes.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: O MPPE publicará o presente acordo, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre as Partes, por meio da correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos Acordos Específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca do Recife/PE.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Recife, 18 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LILIANE DA FONSECA LIMA
ROCHA:1577069

Assinado de forma digital por LILIANE DA
FONSECA LIMA ROCHA:1577069
Dados: 2024.02.02 12:12:52 -03'00'

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
COORDENADORA DO CAOPCON

ARY MORAIS ANDRADE NETO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IPEM/PE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº

2. _____

CPF/MF nº

VISTO:

POMPEU LUSTOSA
CANTARELLI
MARROQUIM:1892231

Assinado de forma digital por
POMPEU LUSTOSA CANTARELLI
MARROQUIM:1892231
Dados: 2024.01.18 08:54:50
-03'00'

Pompeu Lustosa Cantarelli Marroquim
Chefe da Assessoria Jurídica Ministerial

VISTO:

HELIO JOSE DE
CARVALHO
XAVIER:1741616

Assinado de forma digital por
HELIO JOSE DE CARVALHO
XAVIER:1741616
Dados: 2024.02.02 15:44:38 -03'00'

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos
Administrativos